

INFORMAÇÕES GERAIS:**Publicada portaria do INSS que dispõe sobre o PPP e sua implantação em meio digital**

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS publicou a Portaria 1.411 de 3 de fevereiro de 2022 (DOU 07/02/222, Edição 26, Seção 1, pg 475) que dispõe sobre o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital. Inicialmente foi publicada no dia 04 de fevereiro, porém devido a incorreções, foi republicada em 07 de fevereiro.

A Portaria estabelece, em consonância com a Portaria 313/2021 do MTP (alterada pela Portaria 1.010/2021), que a partir de 1 de janeiro de 2023, o PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST enviadas ao sistema do eSocial.

Até a implementação do PPP em meio digital, a empresa deverá preencher de forma individualizada, em meio físico, para seus empregados segurados que trabalhem expostos a agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, de acordo com rol previsto no Anexo IV do Decreto 3.048, mesmo que não enseje a caracterização de atividade exercida em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção ou por não haver permanência da exposição.

A partir da implementação do PPP digital, o formulário deverá ser preenchido para todos os segurados, independente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos, representado na tabela 24 (Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial) do eSocial com o código 09.01.001.

A exposição do trabalhador a gentes nocivos deve ser comprovada por meio de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

No entanto, para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que não possuem exposição aos riscos estabelecidos no referido decreto, a informação pode ser baseada na declaração de inexistência de exposições a riscos.

Já para o Microempreendedor Individual - MEI, a declaração de ausência de riscos poderá ser feita sempre que nas fichas MEI não houver indicação de existência de exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos. As Fichas MEI têm o objetivo de relacionar os principais perigos e riscos comumente presentes nas atividades bem como as medidas de prevenção e proteção a serem adotadas, e foram elaboradas pelo MTP.

Caso haja exposição a agentes nocivos químicos e físicos, que possuam limite de tolerância estabelecido na legislação trabalhista e que seja aplicável na legislação previdenciária, o envio deve ser realizado a partir do nível de ação. Já para os demais agentes, o envio deve ser realizado com a simples presença no ambiente de trabalho.

Por fim, a Portaria estabelece que o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, previsto na NR 31, será aceito em substituição ao LTCAT, quando for o caso, e desde que informem os elementos básicos do laudo.

Considerações gerais:

- O PPP está previsto no §4º do art. 58 da Lei 8.213, de 1991, e é o meio pelo qual a empresa declara, junto ao INSS, a eventual exposição dos trabalhadores a agentes nocivos.
- Declaração de ausência de riscos químicos, físicos e biológicos para ME e EPP está prevista no item 1.8.4 da Norma Regulamentadora 1.

Até implantação do PPP eletrônico não há obrigatoriedade de envio dos eventos de SST ao eSocial

Em atualização realizada no dia 03/02/2022 na página de “perguntas frequentes” do site oficial do eSocial, o Governo esclarece que os empregadores que não possuem empregados expostos a agentes nocivos (químicos, físicos, biológicos ou associação desses agentes) previstos na tabela 24 do eSocial, não estão obrigados a realizar o envio dos eventos de SST, S-2220 e S-2240, até a implantação do PPP eletrônico previsto para 1 de janeiro de 2023.

A implantação do PPP em meio eletrônico foi estabelecida através da Portaria 313 de setembro de 2021 e a data da efetiva implantação foi alterada pela Portaria 1.010 de dezembro de 2021.

Link para as perguntas frequentes eSocial: [Clique aqui](#)

Resolução do Conselho Federal de Psicologia regulamenta avaliação psicossocial

O Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução nº 2 de 21 de janeiro de 2022 (DOU 26/01/2022, Seção 1, Página 143) que regulamenta normas e procedimentos para a avaliação psicossocial no contexto da saúde e segurança do trabalhador em atendimento as Normas Regulamentadoras (NRs).

Conforme a Resolução, a avaliação psicossocial é o processo de investigação e análise de características psicológicas, do trabalho e do ambiente organizacional que influenciam ou interferem negativamente na saúde psicológica, na integridade do trabalhador e na sua capacidade de realização da atividade laboral. Será realizada nos exames ocupacionais (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissionais), de acordo com o estabelecido nas NRs.

Também segundo a resolução, a avaliação conduzida pelo Psicólogo(a) deve ser individual e realizada em local apropriado com privacidade e livre de interferências externas. Em todas as etapas devem ser observados fatores que possam interferir no processo, como ciclo de sono, uso de medicações ou outras substâncias psicoativas e outros fatores externos ao trabalho de avaliação, bem como ser considerados os seguintes aspectos:

- características pessoais, psicológicas, ocupacionais e sociais do trabalhador;
- características da atividade de trabalho, do ambiente de trabalho e das condições necessárias à sua realização, inclusive para atividades remotas, que devem ter como referência os documentos nacionais e internacionais que dispõem sobre funcionalidade e doenças; e
- características da gestão do trabalho e dos controles preventivos em saúde e segurança do trabalhador.

A decisão do profissional deve ser baseada, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional. Por fim, o resultado deve ser conclusivo, para que possa subsidiar as decisões relacionadas ao trabalho e contribuir em ações de prevenção, entregue ao requerente e devidamente arquivado.

Boa leitura.

Atos Normativos de RT (recentes)		
Tipo do Ato	Origem do Ato	Descrição resumida do Ato Normativo
Emenda Constitucional	ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	Nº 115 , (DOU 11/2/2022, seção 1, pág.2), que “Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais”.
Medida Provisória	ATOS DO PODER EXECUTIVO	Nº 1.099, de 28 de janeiro de 2022 , (DOU 28/1/2022, seção 1, ed. extra, pág.1), que “Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas”.
Portaria	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Casa Civil	Nº 667, de 9 de fevereiro de 2022 , (DOU 9/2/2022, seção 1, ed. extra, pág.1), que dá publicidade às proposições normativas por meio da “Agenda Legislativa Prioritária* do Governo Federal para o ano de 2022”. <i>(*) Em matéria trabalhista priorizado o PL 6160/2019, apelidado de “Contrato Verde e Amarelo”, que trata dos seguintes assuntos: depósito recursal; assistência judiciária gratuita para famílias de baixa renda; danos de natureza trabalhista; requerimento de benefícios; processo de homologação de acordo extrajudicial.</i>
Portaria	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA Gabinete do Ministro	MTP nº 220, de 2 de fevereiro de 2022 , (DOU 3/2/2022, seção 1, pág.110), que “Disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Processo nº 10128.100862/2022-72)”.

Atos Normativos de SST (recentes)		
Tipo do Ato	Origem do Ato	Descrição resumida do Ato Normativo
Portaria	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - INSS	PRES/INSS nº 1.411, de 3 de fevereiro de 2022 (*), (DOU 7/2/2022, seção 1, pág.475), que “dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital”. <i>(*) Republicada por ter saído com incorreções no original publicado no Diário Oficial da União nº 25, de 4 de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 76.</i>
Portaria	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - INSS	PRES/INSS nº 1.411, de 3 de fevereiro de 2022 , (DOU 4/2/2022, seção 1, pág.76), que “Dispõe sobre o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e informações prévias à implantação em meio digital”.
Portaria	MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - INSS	PRES/INSS nº 1.408, de 2 de fevereiro de 2022 , (DOU 3/2/2022, seção 1, pág.111), que “Disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS”.